

RESOLUÇÃO Nº 30/2010 – CONSUNI

~~Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos "Stricto sensu" em eventos técnico-científicos em âmbito nacional.~~

Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos "stricto sensu" em eventos técnico-científicos em âmbito nacional e internacional. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6618/2010, tomada em sessão de 1º de julho de 2010;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

~~DAS FINALIDADES DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM ÂMBITO NACIONAL~~

DAS FINALIDADES DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

(redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

~~Art. 1º Fica regulamentado o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos Stricto-Sensu recomendados pela CAPES em eventos técnico-científicos em âmbito nacional.~~

Art. 1º Fica regulamentado o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em Cursos Stricto-Sensu recomendados pela CAPES em eventos técnico-científicos em âmbito nacional e internacional. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

Art. 2º A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos do Centro.

~~Art. 3º Entende-se por eventos técnico-científicos em âmbito nacional congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos.~~

Art. 3º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

Parágrafo único. O apoio institucional à participação discente em eventos técnico-científicos deve ser aprovado no respectivo Colegiado de Pós-Graduação e na Comissão de Pesquisa do Centro e homologado pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO II

DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM ÂMBITO NACIONAL

DO APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

(redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

~~Art. 4º Os discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES poderão pleitear auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais, de caráter científico, tecnológico, cultural, artístico ou desportivo.~~

Art. 4º Os discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES poderão pleitear auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país ou no estrangeiro, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais, de caráter científico, tecnológico, cultural, artístico ou desportivo. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

§ 1º Os alunos dos cursos *Stricto Sensu* na modalidade acadêmico somente poderão ser contemplados com este auxílio, quando da impossibilidade de utilização de recursos PROAP, justificado pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano.

§ 3º A percepção de auxílio é restrita à apresentação de trabalhos oriundos de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - Em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Art. 5º A solicitação de auxílio para participação em evento técnico-científico, deverá ser encaminhada ao Programa de Pós-Graduação respectivo, acompanhada da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição preenchida e assinada;
- II. Currículo Lattes, atualizado e completo;
- III. comprovante de matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro;
- IV. cópia do aceite do trabalho;
- V. cópia do trabalho, para publicação nos anais ou do pôster;
- VI. cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento;
- VII. proforma Invoice da proposta de inscrição no evento – se no exterior - com vencimento para 30 dias. (incluído pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

Parágrafo único. A carta de aceite poderá ser entregue posteriormente à solicitação de auxílio para participação em evento técnico-científico, mas sua data limite será a data de confirmação da emissão das passagens.

Art. 6º As solicitações de auxílios para participação em eventos técnico-científicos obedecerão a seguinte tramitação:

- I. entrada na secretaria do Programa de Pós-Graduação dos pedidos de auxílio para participação em eventos técnico-científicos será de no mínimo 60 dias antes da data de início do evento;
- II. apreciação, aprovação e priorização pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. encaminhamento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação para trâmite junto à comissão de pesquisa;

IV. apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Pesquisa;
V. homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 7º Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

- I. pertinência da temática do evento com a do curso de Pós-Graduação do discente;
- II. pertinência do trabalho a ser apresentado com a área de concentração do curso de Pós-Graduação;
- III. participação efetiva do discente em atividades de pesquisa relacionadas à temática do evento.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

Art. 8º O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para entrega de cópia do certificado de apresentação ao Programa de Pós-Graduação.

~~Parágrafo único. A não entrega da cópia do certificado inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos técnico-científicos em âmbito nacional.~~

Parágrafo Único. A não entrega da cópia do certificado inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos técnico-científicos. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º As despesas decorrentes da participação discente em eventos técnico-científicos serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 10. É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de pesquisa.

~~Art. 11. As despesas eventuais com passagens vinculadas às atividades de pesquisa classificam-se no item orçamentário 339033.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de pesquisa.~~

Art. 11 - As despesas eventuais com passagens vinculadas às atividades de pesquisa se classificam no item orçamentário 339033.01 - se no país - ou 339033.02 – se no exterior - desde que os discentes beneficiados estejam relacionados no projeto de pesquisa. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

~~Art. 12. As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de pesquisa.~~

Art. 12 As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição – que para o evento no exterior deve ter a inscrição genérica 260000-xxx- classificam-se 339039-65. Caso haja despesa de hospedagem deve ser classificada no item orçamentário 339039.80 (outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), desde que os discentes beneficiados estejam relacionados no projeto de pesquisa; e para inscrições em eventos no exterior deve-se classificar o valor referente a taxa bancária para a operação de câmbio no elemento orçamentário 339039.81. (redação dada pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

Art. 12B. A instrução do processo para os pagamentos deve seguir o orientado da OT 002/2016-Proad/CFIN. (incluído pela [Resolução nº 62/2019 – CONSUNI](#))

Art. 13. As prestações de conta deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- I. comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição, quando isto for solicitado e concedido;
- II. notas fiscais referentes às despesas realizadas com hospedagem e alimentação, quando isto for solicitado e concedido;
- III. passagens;
- IV. relatório de viagem e atividades desenvolvidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 1º de julho de 2010.

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa
Reitor em exercício